

PROCESSO 23.0.000032667-4
INTERESSADO Esmat.
ASSUNTO curso.

Projeto Básico Nº 240 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV. 03**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o curso **Credenciamento na nova Lei de Licitações e Contratos**, para servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. A nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, trouxe algumas mudanças em relação ao credenciamento em processos licitatórios.

O credenciamento é um procedimento que permite que as empresas participem de licitações e concorram à contratação de serviços ou fornecimento de produtos pelo poder público. Anteriormente, o credenciamento era regido pela Lei nº 8.666/1993, que foi revogada pela nova legislação.

Uma das principais alterações trazidas pela nova Lei de Licitações é a possibilidade de credenciamento permanente. Isso significa que as empresas interessadas em participar de licitações podem se cadastrar previamente junto ao órgão licitante, evitando assim a necessidade de se credenciar a cada nova licitação. Dessa forma, o credenciamento passa a ter validade por tempo indeterminado, desde que a empresa mantenha sua regularidade fiscal e previdenciária.

Além disso, a nova legislação estabelece que as empresas já credenciadas possam solicitar a sua exclusão do cadastro, desde que cumpram com requisitos pré-determinados. Isso visa proporcionar maior flexibilidade e facilitar a gestão do cadastro de fornecedores pelo poder público.

Outra mudança importante é a eliminação do limite mínimo de capacidade técnica para o credenciamento. Antes, as empresas precisavam comprovar experiência prévia em serviços semelhantes aos objetos licitados. Com a nova lei, o critério de capacidade técnica passa a ser avaliado no momento da habilitação, durante a fase de julgamento da licitação.

O credenciamento é uma ferramenta de suma relevância e está prevista na nova Lei de Licitações e Contratos definido pelo artigo 6º, § XLIII que traz consigo inúmeros aspectos legais a serem analisados. Com objetivo de promover a transparência e a eficiência nas contratações públicas, o credenciamento é uma possibilidade ao processo licitatório tradicional, possibilitando a contratação direta, dispensa ou inexigibilidade, desde que cumpridos as condições previstas em lei. Dessa forma, a administração pública tem a possibilidade de escolher aqueles que melhor amparam às necessidades, garantindo a qualidade e a eficiência na contratação.

Com isso, um dos principais aspectos legais do credenciamento é a sua admissibilidade para o uso em contratações diretas, dispensa ou inexigibilidade. Nas contratações diretas, o credenciamento pode ser manuseado quando a administração pública possui um cadastro prévio de fornecedores ou prestadores de serviços, permitindo a contratação direta com base nesse cadastro. Logo, nas ocorrências de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o credenciamento é uma alternativa viável quando a administração pública necessita de uma prestação de serviços especializada, que unicamente pode ser realizada por determinados profissionais ou empresas previamente credenciadas.

Diante da proposta de desenvolvimento do curso em questão, a escolha do Facilitador de Aprendizagem – Paulo Teixeira – deu-se a partir da experiência profissional e educacional de aplicação e desenvolvimento de atividade sobre o tema, bem como pelo perfil profissional apresentado desde à formação como Advogado, Consultor em Licitações e Contratos Administrativos, Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações junto à Bigmaster Licitações, NP Treinamentos e Instituto Negócios Públicos. Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais, com destaque para o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e SRP Week, Articulista das Revistas O Pregoeiro e Negócios Públicos, da Editora Negócios Públicos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares, da Editora Negócios Públicos, Co-Autor do Livro 101 Dicas Sobre o Pregão, da Editora Negócios Públicos. Possui 15 anos de experiência em compras governamentais tendo atuado na última década como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da PROCERGS – Cia. De Processamento de Dados do Rio Grande do Sul. Sua atuação na área de compras públicas lhe rendeu reconhecimento nacional durante sua participação no V Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu/PR, onde lhe foi conferido o Prêmio de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e, também, o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

Portanto, de acordo com o objetivo do curso, o Facilitador de Aprendizagem apresenta-se como melhor nome da área teórica e prática para desenvolver o trabalho de aperfeiçoamento dos conhecimentos junto aos participantes do curso, o qual acontecerá no período de 18 e 19 de setembro de 2023, na sala de aula da Esmat, em Palmas.

Quanto à Empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, justifica-se sua contratação por ser a representante exclusiva do Facilitador de Aprendizagem Paulo Teixeira para o desenvolvimento das atividades educacionais de formação que serão executadas para o atendimento do objeto do presente projeto que tem como natureza serviço técnico especializado, predominantemente intelectual com atuação a partir de técnicas próprias, desenvolvida e aperfeiçoada com bases em suas formações e experiências em trabalhos realizados

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta como o instrutor de larga experiência, como o professor **Paulo Roberto Teixeira**, conforme proposta anexada aos autos, evento 5293668.

2.3. O professor **Paulo Roberto Teixeira**, é Advogado, Especialista em Direito Público, Consultor em Licitações e Contratos Administrativos, Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações junto à Bigmaster Licitações, NP Treinamentos e Instituto Negócios Públicos. Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais, com destaque para o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e SRP Week, Articulista das Revistas O Pregoeiro e Negócios Públicos, da Editora Negócios Públicos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares, da Editora Negócios Públicos, Co-Autor do Livro 101 Dicas Sobre o Pregão, da Editora Negócios Públicos. Possui 15 anos de experiência em compras governamentais tendo atuado na última década como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da PROCERGS – Cia. De Processamento de Dados do Rio Grande do Sul. Sua atuação na área de compras públicas lhe rendeu reconhecimento nacional durante sua participação no V Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu/PR, onde lhe foi conferido o Prêmio de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e, também, o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do professor/empresa, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral:

3.1.1. Capacitar os(as) servidores(as) para entender e aplicar as novas regras e procedimentos estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos quanto à transparência e a eficiência do credenciamento nas contratações públicas na nova lei.

3.2. Objetivos Específicos:

3.2.1. Fornecer conhecimentos teóricos e práticos sobre os novos critérios de credenciamento, habilitação e qualificação técnica dos licitantes, bem como os procedimentos e documentos exigidos para participar de licitações e firmar contratos com a Administração Pública;

3.2.2. Apresentar as principais mudanças trazidas pela nova lei em relação aos processos de credenciamento, como a simplificação dos procedimentos, a criação do portal nacional de contratações públicas, os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira, entre outros.

3.2.3. Promover o estabelecimento de parâmetros para a definição do credenciamento da nova lei apresentando os aspectos legais, regulamentação e irregularidades do credenciamento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. O curso **Credenciamento na nova Lei de Licitações e Contratos**, refere-se a uma ação de capacitação.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com total 35 vagas.

4.1.3. Para a realização do **curso** utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será em Sala de aula da Esmat.

4.1.4. O curso acontecerá no período de 18 e 19 de setembro de 2023.

4.1.5. As **inscrições**: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas informações publicadas em Edital próprio.

4.1.6. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com o Tribunal de Justiça, por meio da publicação de Edital de Seleção.

4.1.7. A metodologia: O curso será ministrado de forma presencial – na sala de aula da Esmat. Durante as aulas será utilizado a metodologia expositiva com diálogos contínuos entre os participantes permitindo a interação entre aluno(a)/professor e aluno(a) por meio de contextualização do conteúdo e discussão de casos práticos

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.2. Conteúdo Programático

4.2.1.1. Aspectos Legais do Credenciamento;

4.2.1.2. Admissibilidade do uso do Credenciamento;

4.2.1.2.1. Contratações Diretas;

4.2.1.2.2. Dispensa;

4.2.1.2.3. Inexigibilidade;

4.2.1.2.4. Amplo sentido de competição;

4.2.1.2.5. Hipóteses de contratação pelo Credenciamento;

4.2.1.2.6. Distribuição de Demanda do Credenciamento;

4.2.1.2.8. Publicidade;

4.2.1.2.9. Regulamentação da contratação pelo Credenciamento;

4.2.1.2.10. Irregularidades da contratação por Credenciamento;

4.3. Público Alvo

4.3.1. Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

4.4. Carga Horária Total

4.4.1. **16** horas/aulas.

4.5. Data

4.5.1. Período de 18 e 19 de setembro de 2023.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 Os(as) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais nos dias 18 e 19 de setembro de 2023, das 8h30 às 11h50 e das 14h às 17h20;

5.2 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final do período da atividade, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

5.3 A avaliação dos alunos será realizada por meio de participação em sala de aula ao longo da atividade de aperfeiçoamento, verificando dúvidas, aplicabilidade, feedbacks e postura da turma;

5.4 Todos os alunos indicados e matriculados estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.5 Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

5.6. A certificação se dará pela Esmat aos(as) participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, em cada atividade.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.1.1 As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor em Palmas ficarão por conta da Contratante.

6.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de entrega da nota fiscal de serviços.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. 1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE:

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 23/08/2023.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização do curso:

14.1.10.1. AO NUCAS

AO NUCAS

Servidor Jadir Alves de Oliveira

· Por ser o pedagogo do Nucas, ficará responsável pela elaboração do Projeto, dando sugestões de melhoria, fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer da elaboração, que porventura surgirem necessárias;

· Formalização do convite aos(as) professores(as), bem assim envio do RQ necessários para a contratação.

Servidoras Sabrina D'Lizandro e Mária Abalém

14.1.10.2. À STESMAT

- Preparação da identidade visual e material de divulgação do curso;

- Disponibilidade da sala de aula da Esmat e da equipe de suporte para as atividades presencial e demais procedimentos cabíveis;

14.1.10.3. À SAESMAT

- Cadastro do curso na SAV sem integração ao AVA;

- Acompanhamento das inscrições nos termos dispostos no Edital, matrícula dos(as) inscritos(as), e demais procedimentos cabíveis;

- Disponibilidade de apoio durante as atividades presenciais e providências quanto ao registro da frequência ao curso;

- Providência da certificação dos(as) participantes.

14.1.10.4. AOS(ÀS) INSCRITOS(AS)

- Necessário que os(as) inscritos(as) e as professoras tenham internet em seus equipamentos, que são de sua responsabilidade, e acesso dos(as) alunos(as) na Secretária Acadêmica Virtual (SAV) para registro de sua frequência, que será providenciado pela equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat, por competência..

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a contratada cumpra todas as condições estabelecidas..

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Projeto Básico ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 23/08/2023, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Preto**, **Diretora Executiva**, em 24/08/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5293676** e o código CRC **99401DFD**.